

RECEBEMOS

Em: 09/10/2025

Gratiana Alves
Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO
PROTOCOLO



APROVADO
EM 08/10/2025
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2025.

“EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/ESTADO DO TOCANTINS. Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Barrolândia/Tocantins aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte EMENDA à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. A SEÇÃO 6 - DA ELEIÇÃO DA MESA passará a ter a seguinte redação:

SEÇÃO 6

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 33 – Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados.

Parágrafo 1º – Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo 2º – O mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, permitida uma recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequentemente.

Parágrafo 3º – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á somente no segundo semestre de cada ano, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro subsequente.

Parágrafo 4º – Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

Parágrafo 5º – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a substituição do membro destituído.

Parágrafo 6º - O exercício interino da presidência da Câmara por membro da mesa, não será considerado para fins mandato de eleição e recondução.

Parágrafo 7º - Eventual sucessão da Presidência em razão de vacância do cargo nos últimos 4 meses não será considerada para fins de vedação de recondução/reeleição.

Art. 2º. O item 7 do art. 75 passará a ter a seguinte redação:

Art. 75 –

5 – desapropriar bens por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

Art. 3º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

ELDIVAN MACHADO

PRESIDENTE

CLEITON MARINHO DE BRITO

VICE PRESIDENTE

VANDERSON DE MORAIS FERREIRA

1º SECRETÁRIO

MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

2ª SECRETÁRIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Estou apresentando esta EMENDA para adequar a Lei Orgânica ao Regimento interno desta casa de leis, no que se refere à eleição da mesa diretora

E ainda, estou alterando a redação do item 7 do art. 75, pois de acordo com STF a competência privativa para desapropriação é do executivo:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 313 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. DESAPROPRIAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. SEPARAÇÃO DE PODERES. PROCEDÊNCIA. É inconstitucional, por invadir a competência legislativa da União e violar o princípio da separação dos poderes, norma distrital que submeta as desapropriações, no âmbito do Distrito Federal, à aprovação prévia da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 969, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 27-09-2006, DJ 20-10-2006 PP-00048 EMENT VOL-02252-01 PP-00031 RTJ VOL-00200-01 PP-00007 LEXSTF v. 28, n. 336, 2006, p. 16-20 RT v. 96, n. 857, 2007, p. 162-164).

Deste modo, solicito a Vossas Senhorias que aprovem o presente projeto de emenda.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BARROLÂNDIA/ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 de 09 de 2025.

JOÃO MACHADO ALVES

Prefeito Municipal